

(COT-538-44)

RF/CCS

Proc. 2 826/44

1944

Por equidade, determina-se a readmissão do empregado establi-tário que abandonou o emprego em virtude de falência de seu empregador, uma vez reabilitada a situação da firma.

VISTOS E RELATADOS ôates autos em que Francis-co Luiz Alves e a firma Francisco & Cia. respectivamente reclama-nante e reclamada, interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, de 17 de novem-bro de 1943, que, reforçando, em parte, a sentença de 3a. Jun-ta de Conciliação e Julgamento do D. Federal, considerou coisa julgada a reclamação referente a salários, mas determinou a re-admissão do empregado, sem ônus para a reclamada, computando-se, entretanto, o tempo de serviço para efeito das garantias legais:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que os recursos interpostos devem ser conhecidos, de vez que os recorrentes ci-taram dispositivos legais, que supõem ter sido violados, e, pa-ra que se verifique se houve, ou não, a suposta violação do texto expresso de lei, a causa precisa ser conhecida;

CONSIDERANDO, de repetis, que, bem examinada a situação de fato, se chega á conclusão de que, realmente, o empregado pediu demissão, circunstância que levou a Junta de Conciliação e Julgamento a admitir o abandono de emprôgo, para julgar improcedente a reclamação no tocante á dispensa sem jus-ta causa e aviso prévio;

CONSIDERANDO, todavia, que o Conselho Regional do Trabalho, compreendendo, muito acertadamente, a natureza da demissão do empregado, considerou-a uma despedida póstergada, em face da necessidade que tinha o reclamante de empregar suas a-tividades em outros misteres, durante o período de solução do processo de falência do empregador;

CONSIDERANDO, assim, que o tribunal "a quo"

M. T. L. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

encontrou para o caso uma adução de equidade que deve ser acatada, por isso que assegura ao reclamante seu emprêgo e isenta a firma reclamada de qualquer onus relativo ao período de inatividade deste seu empregado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, conhecer de ambos os recursos, para, de meritis, ainda por maioria, negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1944

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) Marcial Dias Pequeno

Relator ad-hoc

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 10/10/44.